



CONTRATO Nº 005/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE, E DO OUTRO LADO, J2 COMÉCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07,, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA, J2 COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.833.878/0001-27, sediada na Via XCIII - nº 496 – Galpão 01, - Distrito Industrial CEP:54.590-000 - Cabo de Santo Agostinho – PE, representada neste ato por sua sócia administradora a Sra. **Josélia Maria de Oliveira Freitas**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade o nº3.106.617, inscrito no CPF/MF sob nº 490.878.784-00, residente e domiciliado na Rua Carlos Paulino, 391 – Bloco 03 – Aptº 202 - Jardim Atlantico - Olinda- PE – CEP 53140-015, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 006/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 006/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pelo Art.24, IV da Lei Federal nº n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM 99,5% DE NÍVEL DE PUREZA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Recarga de Oxigênio Medicinal com 99,5% de nível de pureza acondicionado em cilindros de 1m ³	M ³	40	Messer	R\$50,00	R\$2.000,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal com 99,5% de nível de pureza acondicionado em cilindros de 3m ³	M ³	132	Messer	R\$20,50	R\$2.706,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal com 99,5% de nível de pureza acondicionado em cilindros de 10m ³	M ³	1300	Messer	R\$11,50	R\$14.950,00
VALOR TOTAL MENSAL						R\$19.656,00
VALOR TOTAL P/ 60 DIAS						R\$ 39.312,00

CLAUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

3.1O fornecimento de oxigênio gasoso medicinal deverão ser entregues ao Contratante, em até no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESCADA**

Contratado, encaminhado pela *Secretaria Municipal de Saúde de Escada*, conforme demanda do Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral e das ambulâncias pertencentes ao Município.

3.2 A CONTRATADA deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas ao Hospital através de relatórios mensais de consumo enviados a Superintendente do Hospital, para que as mesmas não ultrapassem o estipulado neste termo;

3.3 A CONTRATADA será responsável por garantir o fornecimento do gás na qualidade necessária e no prazo exigido, bem como pelo backup necessário para os casos de emergências. Além disso, será responsável por toda tecnologia empregada (registro do Ministério da Saúde, se for o caso) e, portanto pela qualidade, continuidade e operacionalização de todo o processo de abastecimento;

3.4 Fornecer o produto a ser licitado com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas a serem adotadas em caso de acidentes;

3.5 Fornecer, sempre que solicitado, o certificado de responsabilidade técnica do profissional responsável pela instalação e distribuição de gases medicinais e cilindros no Hospital.

3.6 DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

3.6.1 Das manutenções:

a) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do produto licitado, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde de Escada;

b) Toda recarga/reabastecimento de gases medicinais, deverão ser acompanhadas por Servidor responsável, indicado pela Secretária Municipal de Saúde;

c) Os procedimentos constantes do **item b**, além de acompanhados por Servidor Municipal responsável, devem gerar documento formal para controle do Hospital, com assinatura do Servidor responsável e do responsável da CONTRATADA pela execução do procedimento;

d) O serviço de manutenção e de entrega deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

e) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos gases medicinais.

3.6.2 Do transporte:

a) Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente identificados, marcados e rotulados de forma legível;

b) A CONTRATADA deverá ser inteiramente responsável pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação de serviços, devendo o mesmo serem transportados de forma a garantir a segurança e qualidade do produto;

c) A CONTRATADA deverá dispor de pessoal operacional qualificado para serviço de transporte, carga e descarga, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados com crachá;

3.6.3 Do Treinamento:

a) A CONTRATADA deverá instalar e prestar treinamento prático a equipe técnica do Hospital visando à otimização da utilização dos recursos oferecidos;

b) A CONTRATADA deverá efetuar o treinamento periodicamente ou sempre que necessário, como, por exemplo, na contratação ou remanejamento de funcionários;

c) A CONTRATADA deverá colocar em serviço apenas empregados devidamente qualificados selecionados e treinados para efetuar desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos apresentarem-se do Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral, para prestação dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e com equipamento de proteção individual.

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 90 (noventa) dias, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do Contrato será pago o valor total de **R\$ 39.312,00 (trinta e nove mil e trezentos e doze reais)**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, observado o seguinte:

I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.

II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

§ 4º - O presente contrato não prevê atualização de preços.

§ 5º - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 30- Poder Fundos Municipais.

Unidade: 03- Fundo Municipal de Saúde.

Sub unidade: 00 – Fundo Municipal de Saúde.

Func/programa: 10.302.1002.2081.0000 – Manutenção das ações de média e alta complexidade.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1. Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

7.1.2. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências dos Postos de Saúde e o Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral.

7.1.3. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

7.1.3.1. Os cilindros devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

7.1.4. Fornecer, em regime de comodato, os cilindros necessários para realização do serviço contratado;

7.1.5. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

7.1.6 Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

7.1.7. Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

7.1.8. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



7.1.9. Apresentar a documentação enviada para “Atesto” da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.

7.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante.

7.1.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

7.2 São obrigações do Contratante:

7.2.1. Designar fiscal para a execução dos serviços, ligado à Secretaria de Saúde.

7.2.2. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido.

7.2.3. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais problemas a serem solucionados.

7.2.4. Permitir o acesso às dependências dos Postos de Saúde e o Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados.

7.2.5. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas neste Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZACAO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Saúde, por profissional(is) da área técnica a ser(em) designado(s).

9.2. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:

- I. advertência;
- II. multa;
 - a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;
 - c) pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



- 10.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 10.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;
- 10.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;
- 10.6. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;
- 10.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 10.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligência dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.
- 10.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I- cumprimento antecipado de seu objeto;
- II- rescisão amigável celebrada entre as partes;
- III- hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IV- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Art. 77 e ss da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.

13.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.

13.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESCADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas que também o firmam.

Escada/PE, 19 de janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA

CNPJ Nº 10.291.311/0001-00

JACILENE DOS SANTOS GALDINO

Secretária de Saúde e de Saneamento

Ordenador de Despesas

P/ Contratante

J2 COMÉCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS E

TRANSPORTES LTDA

CNPJ/MF nº 28.833.878/0001-27

Josélia Maria de Oliveira Freitas

Sócio Administrador

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município